

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA APOIO HOSPITALARES, OBJETIVANDO ATENDER OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE BUCAL, A ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS) E O CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H E AMBULÂNCIAS TIPO B-SUORTE BÁSICO, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas,

e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 30 de março de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0407/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, contendo o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/007.

Às fls. 008/009 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 010/047.

Às fls. 048/049 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 156/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 112/2022, fls. 050/051.

Às fls. 052/053, foi encaminhado através do ofício nº 434/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos.

Das fls. 054/060, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 080/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 061/114, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 115/125, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 126/176 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 177/180, aviso de publicação; das fls. 181/227, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 228/298, consta ata parcial do dia 07/07/2022; das fls. 299/305, ranking do processo.

III) DA HABILITAÇÃO

Das fls. 306/442, constam documentos de habilitação da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**; das fls. 443/539, constam documentos de habilitação da empresa **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**; das fls. 540/675, constam os documentos de habilitação da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**; das fls. 676/749, constam documentos de habilitação da empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**,

das fls. 750/782, constam documentos de habilitação da empresa **ARTMED IND. E COMÉRCIO MÓVEIS HOSPITALARES**. Das fls. 783/887, constam documentos de habilitação da empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS**.

Das fls. 888/964, ata final do dia 12/07/2022; das fls. 965/968, vencedores do processo.

Das fls. 969/970, consta a solicitação de desistência da empresa NORTEMED DISTRUBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA em relação ao item 006 sob justificativa de que o mesmo encontra-se com valor inexecuível e isso impossibilita a empresa de entregar o material.

Às fls. 971/972, solicitação de parecer jurídico final; das fls. 973/980, consta parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1848/1849, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de

vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, vencedora do item 0006, pelo valor total de R\$ 16.875,20.
- **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, vencedora dos itens 0001 ao 0005 e dos itens 007 ao 0014, pelo valor total de R\$ 292.865,84.

DA DESISTÊNCIA DO ITEM 0006 PELA EMPRESA NORTEMED.

A licitante vencedora do item 0006, conforme acima, solicitou desistência do referido item sob a justificativa de que o mesmo encontra-se com valor inexecutável e isso impossibilita a empresa de entregar o material.

Com isso, havendo o interesse da administração pública municipal quanto aos objetos acima fracassados, recomendo que a Srª Pregoeira retroaja seu ato para renegociar com as licitantes remanescentes o item mencionado, haja visto o interesse da Administração Pública no item suscitado.

Ademais, pode-se verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

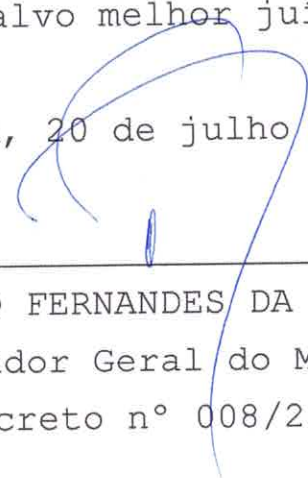
Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, observadas as recomendações acima, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 029/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 20 de julho de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021